



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

## DECRETO Nº. 148, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 137, DE 29 DE JANEIRO DE 2021 E DO CAPUT DO ARTIGO 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 145, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra. Prefeita Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo:

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial do número de casos de COVID-19 no município de São Gotardo, que hoje conta com 1970 casos totais, sendo 211 casos ativos e 37 óbitos confirmados;

**CONSIDERANDO**, nesta data, que a capacidade de ocupação de leitos de ala clínica está no percentual de 70% e de leitos de UTI no Município de São Gotardo, está no percentual de 100% (cem por cento);

**CONSIDERANDO** que a microrregião de São Gotardo e a macrorregião Noroeste do Estado de Minas Gerais permanecem na Onda Vermelha do Programa Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** o surgimento comprovado cientificamente de novas variantes do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê Gestor de Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde Pública causada pelo agente coronavírus (covid-19) no âmbito do Município de São Gotardo, reunido neste dia de 08 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO**, por fim, o legítimo exercício do Poder de Polícia Administrativa concedido ao Município pelo art. 78, do Código Tributário Nacional;

**D E C R E T A:**

*Quivira*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

**Art.1º.** O art. 1º do Decreto Municipal 137, de 29 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.1º. Fica determinado, temporária e excepcionalmente, que o horário comercial previsto nos alvarás de localização e funcionamento dos bares, lanchonetes, padarias, restaurantes, disk-cervejas, boates e casas de show, será entre 05h e 22h, de segunda-feira a domingo”.

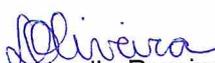
**Art. 2º.** O *caput* do art. 1º, do Decreto Municipal nº 145, de 02 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica determinada a medida restritiva de circulação a partir do dia 09 de fevereiro de 2021, das 22h até às 5h do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do município de São Gotardo, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência”.

**Art. 3º.** As demais disposições contidas no Decreto nº 137, de 29 de janeiro de 2021 e no Decreto 145, de 02 de fevereiro de 2021, permanecem inalteradas.

**Art.4º.** O presente Decreto entrará em vigor a na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 09 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 08 de fevereiro de 2021.

  
Denise Abadia Pereira Oliveira  
Prefeita Municipal